



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>14 AGO 2019</p> <p>Protocolo: <u>256/19</u></p> <p>Processo: <u>256/19</u></p>	Projeto de Lei	Nº <u>253 /19</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Estabelece que hospitais e maternidades do Estado de Rondônia ofereçam aos pais e/ou aos responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Rondônia, a oferecer aos pais e/ou aos responsáveis de recém-nascidos orientações e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º Os procedimentos elencados no caput deverão ser ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A participação nos procedimentos instrutivos fica a critério dos pais e/ou dos responsáveis.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que seja de conhecimento de todos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº _____ / _____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar os pais e/ou os responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade do treinamento, já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º O treinamento deverá ser oferecido de forma individual ou coletiva, mas sempre de maneira presencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de agosto de 2019.

Deputado Anderson Pereira – PROS

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, com a finalidade em disciplinar por meio legal, a obrigatoriedade aos hospitais públicos e privados a procederem instruções aos pais dos recém-nascidos, no que se refere a orientações e treinamento para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

É notório os riscos de vida dos recém-nascidos quando são vítimas dos sérios riscos de que trata esta nossa proposta. E os pais são as pessoas mais indicadas para serem treinadas a oferecer os primeiros socorros, e dessa forma estarem salvando a vida de seus filhos, caso se deparem com tais situações desesperadoras.

Essa responsabilidade no treinamento e preparo dos pais para que os primeiros socorros sejam efetivamente prestados, deve ser de responsabilidade dos hospitais e clínicas onde os recém-nascidos vierem ao mundo.

Entendemos que o objeto do nosso projeto é de alta relevância, pois tal treinamento e preparo certamente evitará que vidas prematuras possam ser ceifadas, quando ocorre um acidente por razões das mais diversas, e os pais não estão adequadamente preparados para as enfrentarem.

Sabemos que uma criança desde o seu nascimento até um determinado tempo de vida, exige um cuidado especial e permanente. No entanto, mesmo com toda a vigilância que os pais exercem sobre seus filhos, vez por outra acontecem acidentes que fogem ao cuidado paterno, e que poderá ser fatal.

E nada mais salutar e oportuno que os pais tenham um treinamento e caso venham enfrentar situações difíceis como as referenciadas em nossa proposta, possam efetivamente estarem preparados para enfrenta-las, e assim, salvar a vida de seu filho, que fora vítima inocente de tais fatalidades.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<p>Diante disso, e na certeza de que esta proposta busca valorizar a vida humana acima de qualquer outra razão, é que estamos convictos da sua premente necessidade e significado.</p> <p>Razão pela qual solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares, no sentido de que possamos aprovar o nosso Projeto de Lei, considerando a sua alta relevância.</p> 		